

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5685-A/2022, DE AUTORIA DAS SENHORAS DEPUTADAS CÉLIA JORDÃO E MARTHA ROCHA, QUE “ESTABELECE O PAGAMENTO DE MULTA INDENIZATÓRIA NA HIPÓTESE DE FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Ainda que elogiável a preocupação insculpida na iniciativa parlamentar, tendente a estabelecer que a falha no fornecimento de energia elétrica sujeitará a empresa concessionária ao pagamento de multa indenizatória ao usuário final prejudicado, não me foi possível sancioná-la.

É que a proposta revela-se inconstitucional, uma vez que a Constituição Federal, conforme art. 22, IV, reservou privativamente à União a competência para legislar sobre energia. Da mesma forma, estabeleceu, nos termos do art. 22, XII, “b”, a competência material do ente federativo citado para explorar, diretamente ou por delegação, os serviços e instalações de energia elétrica.

Neste sentido, a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estabeleceu que é competência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica. Confira-se o teor do inciso X do art. 3º da norma citada:

“Art. 3º *Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no §1º compete à ANEEL:*

(...)

X - *fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 2 (dois por cento) do faturamento, ou do valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses.*

Como se vê, cabe à ANEEL regular e fiscalizar as concessionárias de energia elétrica, o que inclui, evidentemente, fixar as penalidades administrativas aos agentes regulados.

Ao fixar uma penalidade administrativa a ser aplicada apenas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro - para além de criar um tratamento não uniforme entre os demais entes federados - a proposta ultrapassa os limites materiais da sua competência concorrente para legislar sobre consumo, avançando indevidamente na competência da União e, mais especificamente, da ANEEL para regular a matéria.

Com efeito, além de ser examinada sob a ótica da ordem constitucional, a questão também deve ser apreciada sob a égide do princípio da especialidade, tendo em vista que as obrigações das concessionárias de energia elétrica constituem matéria técnica, regulamentada e fiscalizada pela agência reguladora.

Por todo o exposto, não me restou outra escolha senão apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2570585

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.126 DE 04 DE JUNHO DE 2024

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-330001/000854/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal,

- o Decreto nº 48.304, de 03/01/2023, e suas alterações posteriores 48.340, de 27/01/2023, 48.492, de 02/05/2023, de 48.657, de 24/08/2023,

- a necessidade de readequação da nomenclatura de cargos na estrutura administrativa da SEIOP, e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica consolidada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, na forma indicada abaixo:

§ 1º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, conforme o Anexo I ao presente Decreto.

§ 2º - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as nomenclaturas das Unidades Administrativas, conforme o Anexo II ao presente Decreto.

§ 3º - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as subordinações das Unidades Administrativas, conforme o Anexo III ao presente Decreto.

§ 4º - Ficam extintas as Unidades Administrativas, conforme o Anexo IV ao presente Decreto.

§ 5º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos em comissão, conforme o Anexo V ao presente Decreto.

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS.

- 1 - Gabinete do Secretário
- 1.1 - Chefia de Gabinete
- 1.2 - Assessoria de Comunicação
- 1.3 - Assessoria Técnica Especial
- 1.4 - Assessoria Jurídica
- 1.5 - Controladoria
- 1.5.1 - Corregedoria
- 1.5.2 - Ouvidoria
- 1.5.3 - Auditoria Interna e Conformidade

ÓRGÃO ESPECÍFICO SINGULAR VINCULADO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS.

- 2 - Subsecretaria Executiva
- 2.1 - Assessoria Administrativa
- 2.2 - Superintendência de Captação de Recursos

ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES VINCULADOS AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E À SUBSECRETARIA EXECUTIVA.

- 3 - Subsecretaria de Projetos de Engenharia
- 3.1 - Assessoria Administrativa
- 3.2 - Assessoria Técnica
- 3.3 - Superintendência de Projetos Estratégicos de Obras
- 3.3.1 - Coordenadoria de Projetos
- 3.4 - Superintendência de Gestão de Projetos

- 3.4.1 - Coordenadoria de Projetos de Transferências Especiais
- 3.5 - Superintendência de Gestão de Demandas
- 3.5.1 - Coordenadoria de Engenharia
- 3.5.2 - Coordenadoria de Adeção

- 4 - Subsecretaria de Fiscalização de Obras
- 4.1 - Assessoria Administrativa
- 4.2 - Assessoria Técnica
- 4.3 - Superintendência de Obras Cíveis e Saneamento
- 4.3.1 - Coordenadoria de Fiscalização de Obras Cíveis e Saneamento
- 4.4 - Superintendência de Obras Especiais
- 4.4.1 - Coordenadoria de Fiscalização de Obras Estratégias
- 4.5 - Superintendência de Obras de Contingência
- 4.4.2 - Coordenadoria de Fiscalização de Obras Contingenciais

- 5 - Subsecretaria de Gestão Estratégica
- 5.1 - Assessoria Administrativa
- 5.2 - Superintendência de Gestão e Controle de Obras
- 5.2.1 - Coordenadoria de Gestão da Conformidade
- 5.2.2 - Coordenadoria de Cadastro de Obras e Tratamento de Dados
- 5.2.3 - Coordenadoria de Licenciamento e Serviços Públicos
- 5.3 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 5.3.1 - Coordenadoria de Manutenção de Redes e Serviços
- 5.3.2 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos de TIC
- 5.3.3 - Coordenadoria de Aquisições e Contratos de TIC

- 6 - Subsecretaria de Administração
- 6.1 - Assessoria Administrativa
- 6.2 - Assessoria de Licitação e Contratação
- 6.3 - Superintendência Administrativa
- 6.3.1 - Coordenadoria de Recursos Humanos
- 6.3.2 - Coordenadoria de Contratos e Convênios
- 6.3.3 - Coordenadoria de Protocolo e Arquivo
- 6.4 - Superintendência de Logística, Suprimentos e Patrimônio
- 6.4.1 - Coordenadoria de Logística e Suprimentos
- 6.4.2 - Coordenadoria de Patrimônio e Aquisição de Bens e Serviços

- 7 - Subsecretaria de Finanças
- 7.1 - Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade
- 7.1.1 - Coordenadoria de Finanças
- 7.1.2 - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
- 7.1.3 - Coordenadoria de Contabilidade

- 8 - Comissões
- 8.1 - Comissão Permanente de Licitação - COMISPL
- 8.2 - Comissão de Pregão - COMISPE
- 8.3 - Comissão Permanente de Pregoeiro, Equipe de Apoio e Contratação - COMISPC

- 9 - Entes Vinculados
- 9.1 - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ
- 9.2 - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ
- 9.3 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOF
- 9.4 - Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024

CLAUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

Unidades Administrativas criadas	Subordinação Resultante
Superintendência de Captação de Recursos	Subsecretaria Executiva
Superintendência de Obras de Contingência	Subsecretaria de Fiscalização de Obras
Coordenadoria de Fiscalização de Obras Contingenciais	Superintendência de Obras de Contingência
Coordenadoria de Aquisições e Contratos de TIC	Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO II

Nomenclatura Atual	Nomenclatura Resultante	Subordinação Resultante
Coordenadoria de Desenvolvimento	Coordenadoria de Projetos	Superintendência de Projetos Estratégicos de Obras
Coordenadoria de Qualidade e Controle	Coordenadoria de Projetos de Transferências Especiais	Superintendência de Gestão de Projetos
Superintendência de Gestão de Demandas Estaduais	Superintendência de Gestão de Demandas	Subsecretaria de Projetos de Engenharia
Coordenadoria de Demandas Internas do Governo	Coordenadoria de Engenharia	Superintendência de Gestão de Demandas
Subsecretaria de Gestão e Fiscalização de Obras	Subsecretaria de Fiscalização de Obras	Secretaria de Estado de Obras Públicas
Coordenadoria Regional I	Coordenadoria de Fiscalização de Obras Cíveis e Saneamento	Superintendência de Obras Cíveis e Saneamento
Subsecretaria de Obras Especiais, Meio Ambiente e Serviços Públicos	Subsecretaria de Gestão Estratégica	Secretaria de Estado de Obras Públicas
Coordenadoria de Gestão da Conformidade e Tratamento de Dados	Coordenadoria de Gestão da Conformidade	Superintendência de Gestão e Controle de Obras
Coordenadoria de Cadastro de Obras	Coordenadoria de Cadastro de Obras e Tratamento de Dados	Superintendência de Gestão e Controle de Obras
Superintendência de Serviços Públicos	Coordenadoria de Licenciamento e Serviços Públicos	Superintendência de Gestão e Controle de Obras
Superintendência de Licitação	Assessoria de Licitação e Contratação	Subsecretaria de Administração
Coordenadoria de Convênios e Captação de Recursos	Coordenadoria de Contratos e Convênios	Superintendência de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Finanças
Superintendência de Contratos e Convênios	Superintendência de Logística, Suprimentos e Patrimônio	Subsecretaria de Finanças
Superintendência de Finanças, Planejamento e Orçamento	Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade	Subsecretaria de Finanças
Coordenadoria de Orçamento	Coordenadoria de Planejamento e Orçamento	Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Contratos	Coordenadoria de Contabilidade	Superintendência de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Finanças
Coordenadoria de Manutenção de Redes	Coordenadoria de Manutenção de Redes e Serviços	Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenadoria de Obras Estratégicas	Coordenadoria de Fiscalização de Obras Estratégicas	Superintendência de Obras Especiais

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial